

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA O PROGRAMA "ALIMENTAÇÃO PARA TODOS" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ E		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	27/07/2023 10:48:09	Data da assinatura:	27/07/2023 10:48:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/07/2023

CRIA O PROGRAMA "ALIMENTAÇÃO PARA TODOS" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Alimentação para Todos", no Estado do Ceará, que tem como objetivo incluir na merenda escolar o uso de alimentação especial, para todas as crianças e adolescentes matriculadas na rede pública ou privada de ensino, adaptada para crianças que possuam necessidades alimentares específicas que exijam uma dieta diferenciada em razão de alguma deficiência ou enfermidade.

§1º - A alimentação especial será orientada através de receituário médico e/ou de nutricionistas, a quem poderá caber a supervisão do uso dos alimentos, de forma a garantir o suprimento adequado de nutrientes e a atender às necessidades alimentares específicas de cada enfermidade.

§2º - A inclusão da alimentação especial na rotina da merenda escolar do estabelecimento de ensino se dará conforme a necessidade comprovada por atestado médico apresentado por qualquer aluno devidamente matriculado, seja em caráter temporário ou permanente, cabendo à instituição educacional promover nestes casos os atos necessários para suprir a necessidade apresentada.

§3º - Caso não haja distribuição gratuita de merenda e somente cantinas para venda de alimentação aos estudantes, caberá ao estabelecimento de ensino providenciar a alimentação especial junto ao estabelecimento comercial autorizado para tal fim dentro do seu estabelecimento.

§4º - As instituições de ensino deverão oferecer um cardápio diferenciado e adaptado às necessidades alimentares das crianças e adolescentes portadoras de doenças que exijam uma dieta especial, incluindo, mas não se limitando, às crianças com doença celíaca, que é uma enfermidade causada por intolerância ao glúten.

Art. 2º Em todo o caso, a intolerância a determinados alimentos apresentada por algum estudante deverá ser informada por escrito aos responsáveis pela distribuição ou venda de qualquer alimento junto ao

estabelecimento de ensino, de forma a evitar eventual distribuição de algum alimento restrito a este estudante.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão estadual competente em matéria de educação e alimentação escolar, deverá promover a capacitação e a conscientização dos profissionais de educação, nutricionistas e demais envolvidos no preparo e fornecimento da merenda escolar sobre as necessidades alimentares das crianças com doenças que exijam uma dieta especial.

Art. 4º Fica assegurada a participação dos pais ou responsáveis pelas crianças com necessidades alimentares específicas no planejamento e acompanhamento do cardápio adaptado oferecido pela instituição de ensino

Art. 5º Os custos adicionais decorrentes da implementação do Programa "Alimentação para Todos" serão custeados pelo orçamento destinado à alimentação escolar, podendo o Poder Executivo buscar parcerias e apoio junto a órgãos e entidades públicas e privadas para a viabilização do programa.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de julho de 2023.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa instituir o Programa "Alimentação para Todos" em toda a rede pública e privada de ensino do Estado do Ceará, com o intuito de garantir o direito à alimentação adequada e saudável para todas as crianças e adolescentes portadoras de doenças que exijam uma dieta especial.

A proposta tem por base a preocupação com a saúde e bem-estar dos estudantes, uma vez que crianças e adolescentes com doenças celíacas e outras enfermidades possuem restrições alimentares específicas que devem ser atendidas para garantir seu pleno desenvolvimento e aprendizado.

A implementação do Programa "Alimentação para Todos" buscará assegurar que as instituições de ensino ofereçam cardápios adaptados, elaborados por profissionais de saúde habilitados, que atendam às necessidades nutricionais e alimentares de cada criança com doenças que exijam uma dieta diferenciada.

Além disso, o projeto prevê a capacitação dos profissionais de educação e nutricionistas, bem como a participação dos pais ou responsáveis pelas crianças, garantindo a adequada execução e acompanhamento do programa.

Dessa forma, a criação do Programa "Alimentação para Todos" contribuirá para a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade, assegurando que todas as crianças, independentemente de suas necessidades alimentares específicas, tenham acesso a uma alimentação saudável e adequada durante o período escolar.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de julho de 2023.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)